

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

Deliberação n.º 737/2026

Sumário: Delegação de competências e poderes de direção de procedimento do Conselho Intermunicipal no presidente do Conselho Intermunicipal.

Delegação de competências e poderes de direção de procedimento do Conselho Intermunicipal no Presidente do Conselho Intermunicipal

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que o Conselho Intermunicipal, na reunião ordinária de 26 de janeiro de 2026, aprovou, por unanimidade, o ponto n.º 3.4 da respetiva ordem de trabalhos, titulado «Delegação Competências SEI/Organização dos Serviços», com a seguinte redação.

Considerando:

1 – Que o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do/a “Responsável pela direção do procedimento”, determinando o n.º 1 que “a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos”;

2 – Que no órgão colegial a delegação do poder de direção do procedimento é conferida a membro do órgão ou a agente dele dependente (n.º 4, do artigo 55.º do CPA);

3 – Que a identidade do/a responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado artigo 55.º);

4 – Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o/a responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (artigo 56.º do CPA);

5 – Que a Comunidade Intermunicipal está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

6 – Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do CPA);

7 – O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (artigo 48.º do CPA);

8 – Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1, do artigo 49.º do CPA);

9 – Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2, do artigo 49.º do CPA).

Assim, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro deliberou:

1 – Delegar no Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, Jorge Henrique Fernandes de Almeida, o poder de direção de todos os procedimentos administrativos nas áreas e funções cometidas ao Conselho Intermunicipal, com faculdade de subdelegação no Secretariado Executivo Intermunicipal

e nos/as dirigentes máximos dos Serviços que dele dependam, ao abrigo das disposições supramencionadas, bem como designadamente do artigo 46.º, conjugado com os n.ºs 2 e 3, do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como "Gestores/as do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 55.º do CPA.

Dê-se conhecimento desta deliberação a todos os serviços intermunicipais e efetue-se a devida publicidade, com efeitos retroativos desde a tomada de posse do Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, nos termos e para efeitos do no n.º 2, do artigo 47.º do CPA.

24 de junho de 2026. – O Presidente do Conselho Intermunicipal, Jorge Henrique Fernandes de Almeida.

320016034